

Fôrça e Govêrno

JOSÉ ALÍPIO GOULART

Para FELICIEN CHALLAYE, o Estado é produto da conveniência humana em sua forma mais elevada, dentro das condições de cada época e de cada povo. A evolução histórica de que foi paciente seu conceito, revela a própria evolução milenária da coexistência dos seres racionais. O que significa, porém, em ciência política, o vocábulo "Estado"? Seria simples acacianismo ensaiarmos aqui, nesta breve introdução, o exame de uma teoria que preocupa o mundo dos filósofos e sociólogos de tôdas as eras e de tôdas as correntes. Não fôsse o objeto do presente artigo um derivado do interesse atual pelas questões da organização estatal e seus aspectos doutrinários e não trataríamos do assunto.

As condições políticas dominantes entre os gregos impuseram a identificação entre Estado e Cidade enquanto que entre os romanos primitivos o Estado se equiparou ao grupo de cidadãos de Roma. Quando ocorreu a expansão do domínio peninsular, surgiu a palavra "imperium" com o sentido de "poder", a fim de acentuar o elemento decisivo no conceito da entidade, isto é, o poder de "ordenar". Na evolução do direito germânico, porém, apareceu a denominação "reich" — "regnum" — destacando-se, por conseguinte, o fator "domínio" — "regnare" — com referência às dinastias. Na Idade Média, a expressão "reich" dizia respeito ao Estado como fonte de poder soberano, empregando-se o termo "land" — "territorium" — noutros sentidos. Daí identificar-se o espaço geográfico como um dos elementos básicos para a constituição do Estado, considerada a área em que se exerce a jurisdição estatal. A denominação "Estado" originou-se, porém, do léxico italiano: "stato" — "status" — estado de conveniência em um determinado momento e que se associou, de início, a determinado agrupamento (Stato de Firenze). No decurso dos séculos décimo sexto e décimo sétimo, a expressão foi introduzida no idioma inglês, francês e alemão e, em 1576, empregou Bodin, pela primeira vez, a palavra república com significado de Estado, muito embora essa última palavra só significasse para ele uma forma política como a implícita nas ex-

pressões "estat aristocratique" em contraposição ao "stat populaire".

Na Alemanha demorou muito a firmar-se o conceito da expressão. Somente sob a influência da literatura política do século décimo oitavo foi possível consolidar-se a palavra com esse sentido entre os pensadores alemães. Na Espanha, por outro lado, nos séculos dezessete e dezoito, denominavam-se "estados" as propriedades particulares cujos senhores exerciam certo poder jurisdicional dentro dos limites das respectivas terras. De qualquer modo, a essência jurídica do Estado pode cifrar-se, hoje, ao fato de constituir êle uma organização que visa a regular a conveniência de uma determinada comunidade, num certo território e com uma vontade soberana que se manifesta e a que estão sujeitos todos os cidadãos. Se a característica fundamental que explica sua razão de ser é a de "proteger o indivíduo" ou se é um conjunto de condições como as de possuir base física — território — ou base moral — soberania — ou ainda uma comunhão de interesses, só através de um exame mais demorado da questão, empreendido de um ângulo mais avançado, poderia oferecer qualquer autor uma contribuição mais positiva. A metafísica das instituições políticas e sociais não pode ser definida em função de um só elemento condicionante. Também não seria possível afirmar qual o aspecto mais importante do papel do "governo" em face de perspectivas interiores de cada estudioso, prisioneiro, de certo, das próprias tendências, cultura, convicções e interesses.

No presente artigo, por exemplo, o autor se interessa pelo assunto de governo na base de força como seu elemento de orientação. Faz, por isso, um breve registro do pensamento de alguns doutos, com o que presta serviço aos que pretendem iniciar-se na ciência política, muito embora revele em sua exposição ponto de vista partidário desde que confessa professar a religião da liberdade individualista quando fere a tirania governamental como negativa das verdadeiras funções do Estado, esquecendo-se de que êste é apenas produto da conveniência humana e que existiu, em sua expressão máxima, nos impérios

antigos, apesar da ausência de direitos e da presença do arbítrio pessoal e ilimitado dos reis. A própria tirania é um atestado da competência do governo. A condição fundamental do governo é a

de que atenda aos reclamos dos governados como grupo e não apenas parte de uma comunidade, e que não esteja sujeito a uma autoridade estranha mais forte.

HA uma característica fundamental que explica a razão de ser do Estado: a de proteger os cidadãos. Nenhum Estado pode ser tido como tal se não realizar essa função básica, razão mesma de sua origem porque, como é sabido, a causa principal dos primeiros agrupamentos humanos formados pela célula máter do Estado — a família — foi a necessidade que sentiram os indivíduos de se protegerem mutuamente, não só contra inimigos externos como para melhor atenderem à satisfação de suas exigências naturais.

À medida que os grupos foram aumentando, as relações sociais se foram tornando cada vez mais complexas, até atingirem um grau de desenvolvimento que passou a exigir a presença de um organismo capaz de controlar as ditas relações, tomando, ao mesmo tempo, a si a responsabilidade de proteger e defender toda a comunidade. Daí nasceu aquilo que Bluntschli chamou de “nação politicamente organizada”: o Estado.

O Estado nada mais é que um grupo social mais adiantado e maior, resultante do princípio da nacionalidade — como queria ALBERTO TÓRRES — e da subordinação. “E’ o resultado da ligação do homem à terra, ao espaço geográfico em que ele vive” — como quer TEMÍSTOCLES CAVALCANTI. Não há Estado sem um grupo de homens ligados por laços comuns e subordinados a uma lei comum; não há Estado sem uma estrutura política, sem governo.

A proteção dada pelo Estado originariamente se resumia à salvaguarda da vida e da integridade física do cidadão; à medida, porém, que se ampliaram as relações de ordem social e as de cunho econômico surgiram e tomaram impulso, viu-se o Estado na obrigação de estender seu manto protetor além das pessoas: aos bens materiais ou propriedades por elas possuídos. Eis a razão por que a teoria do Estado está ligada ao Direito Público.

Quando o Estado falha na execução de sua função máxima, a de proteção, sofre em geral consequências gravíssimas chegando, às vezes, a perder sua própria forma de Estado como aconteceu com a Alemanha em 1945.

Entretanto, para que o Estado pudesse agir a fim de se fazer respeitado ao impor suas decisões, tornava-se imprescindível a presença de um elemento que aliás está implícito na sua própria essência: a força. Não há Estado sem força. As primeiras instituições políticas já revelavam a necessidade desse elemento como base das organizações de governo; e, quando das primeiras organizações estatais, como os conselhos e as assembleias eram formados pelos que mais se distinguíam nos feitos das armas, estes, para darem

maior ênfase à força dos poderes governamentais, compareciam às assembleias — como nos conta TÁCITO — com seus escudos e lanças. Ainda hoje, na Suíça, os cidadãos comparecem às *Landsgemeinde* com suas espadas.

A força, que é o elemento com que conta o governo para exercer sua função protetora, quando está nas mãos de governantes ambiciosos deixa de ser indispensável como instrumento, como serve e, devido ao seu mau emprêgo, torna-se o pior dos senhores. E, quando assim acontece, quando há o abuso da força não há mais Estado porque “o Estado é a força ao serviço do direito” como dissera DUGUIT.

O uso da força só é legal quando oriundo de um poder legal; e justo quando completado por um outro fator: o consentimento. Isto quer dizer que o exercício da força só preenche suas finalidades reais quando se faz presente para coibir situações de ordem e de direito, contando com o consentimento e mesmo o apoio da maioria. Desde que assim aconteça está implícita tanto a origem legal como o exercício justo da força.

Quando dizemos assim, estamos ferindo o princípio de liberdade esposado pelos anarquistas — a inexistência de qualquer poder de coação — no qual, o apoio da sociedade deve ser o sentimento de cooperação voluntária e espontânea. Ora, eliminar a força é abolir o governo; e a ausência deste, com seu poder de coerção, seria eliminar, por sua vez, a capacidade de aplicação da lei. Os anarquistas acham que a força é má porque é um elemento coercitivo contra as liberdades individuais; e o que tem por base o mal, não pode ser bom, nem produzir o bem. Logo, condenam o Estado.

Em contraposição ao pensamento anarquista ergue-se a doutrina aceita por CLAVSWITZ, por NIETZSCHE e outros, de que o “Poder é Direito”. De acordo com essa doutrina a força é coisa positivamente boa, porque seu emprêgo expressa poderio. Todavia, esse princípio quando pôsto em prática só tem revelado descaso pelos fracos que passam a ser cruelmente tratados pelos fortes, pelos poderosos. Em que pese a opinião de TREITSCHKE e também de BISMARCK, tivemos bom exemplo da aplicação dessa teoria, no governo de Hitler que, como aqueles, a apoiava.

“A glorificação do poder por si mesmo — como expressa LESLIE LIPSON — tem trazido sempre como consequência maior dose de sofrimento e desumanidade”. Tinha razão ARISTÓTELES ao afirmar que haverá bom governo quando aqueles que possuírem capacidade para exercê-lo só aceitarem a incumbência quando impelidos pelos demais. Enquanto os homens se empe-

nharem em luta pela posse do poder é porque estão presos à fascinação que êle exerce no espírito dos egoístas.

A fôrça, como dissemos, só pode ser posta em exercício na sua verdadeira essência jurídico-política, quando apoiada no consentimento; pois da fusão d'esses dois fatores é que surge propriamente o "poder". O uso da fôrça sem consentimento é tirania; e os governos que assim a exercem não têm consistência moral nem jurídica para se imporem ao respeito no conceito dos cidadãos.

Quando um govêrno tem necessidade de empregar a fôrça cada vez com maior rigidez, é óbvio que essa necessidade se deriva da existência de uma opposição, que tende a crescer na razão direta do emprêgo da fôrça, ou seja, na razão inversa do número de pessoas que apoiam êsse govêrno. Vale dizer: pessoas que negam consentimento a êsse emprêgo de fôrça.

Ao contrário, quando o uso da fôrça é consentido, torna-se cada vez mais desnecessário; porque então há existência real do poder — fôrça e consentimento — sob o qual o povo segue vida ordenada e sistemática. Sempre que existe equilíbrio e ordem no sistema econômico e social de um povo, o emprêgo da fôrça, pelo Estado, é muito reduzido, dado que tal equilíbrio é obra do govêrno e êste, pela razão exposta, conta com o apoio dos cidadãos.

Do uso consentido da fôrça, ou seja, do poder reconhecido como coisa exercida legítima e legalmente, dentro de princípios de moral e de justiça, que o habilitam a exigir obediência e a ser aceito mesmo pelos poucos que porventura com êle não estejam de acôrdo, é que emana o conceito de "autoridade".

Eis por que só há "poder", na expressão jurídico-social do termo, quando a fôrça exercida pelo mesmo é consentida; isto é, aceita como um elemento de proteção e usada para garantir direitos legalmente reconhecidos. E o poder só se reveste de "autoridade" quando se funda em princípios legais, morais e de justiça.

O uso da "fôrça pela fôrça" não estabelece poder e nem gera essa coisa intangível que se denomina autoridade. Só quando o poder se exerce dentro daqueles princípios, é que dêle emana, natural e insensivelmente, a autoridade, traduzida no respeito mantido pelos cidadãos para com os atos oriundos dêsse mesmo poder. "O conceito de fôrça como origem da autoridade — o pensamento é de QUEIROZ LIMA — é insuficiente para dar a justificação, a base de legitimidade e a explicação jurídica dos fenômenos que constituem o Estado."

O condenável não é o uso da fôrça; porque a fôrça é prerrogativa do poder ao serviço do direito, como a situou DUGUIT. "A fôrça, física ou moral — como expressou ALBERTO TÔRRES — é um fator legítimo, útil, necessário; tem, na política, como na mecânica, na economia, como na vida moral dos povos, seu lugar, seu uso e sua

necessidade." O lugar, o uso e a necessidade da fôrça na vida moral dos povos é quando ela emana de um poder legal, é quando seu uso se exerce dentro dos limites traçados pelo direito e quando ela se faz necessária dentro da sua função de elemento protetor a serviço do bem comum.

O intolerável é quando o poder deixa de confiar na aceitação da fôrça e passa a se valer "naquela personagem muda da tragédia eschyliana: a Violência, — como acentuou OLIVEIRA VIANA. Aí, então, está presente a teoria da fôrça, segundo a qual o Estado consiste no direito de dominação do forte sobre o fraco, em virtude de uma "predisposição natural" decorrente da própria condição dos seres humanos. Essa doutrina veio encontrar sua fórmula precisa nos tempos modernos, na conceituação de HOBBS e de SPINOZA. Mas a aplicação dessa teoria gera a tirania, tendo por base a violência que é o abuso da fôrça, da mesma forma que a astúcia é o abuso da inteligência.

O homem não é por natureza um ser egoísta, inimigo dos outros homens, como o conceptuaram HOBBS e SPINOZA; e nem tão pouco, como pensou Rousseau, o homem em estado natural é feliz, perfeito. Nem os homens primitivamente se entredoravam, como imaginou Hobbes, e nem houve entre êles nenhum contrato para viverem em comum, como supôs Rosseau. Aquêl estado de passividade, de absoluta abolia do homem primitivo admitido pelo célebre filósofo francês é que fazia VOLTAIRE dizer: "quando se lê a obra de Rosseau, a vontade é andar de quatro."

A concepção mais correta, a nosso ver, é a de que o homem procurou, naturalmente, conviver em comum com os outros homens em virtude de uma relação natural que os aproximava. E ARISTÓTELES foi o primeiro a sentir isto quando disse que o homem é um animal gregário. Todavia, não resta dúvida que além dessa natural condição de vida harmônica, em comum, há no homem a semente da luta e do combate que a civilização e os imperativos das condições geográficas se encarregaram de fazer germinar e dar os frutos que culminaram por exigir a presença de um instituto munido de fôrça suficiente para regular e controlar as relações mútuas que dia a dia surgiam e se complexavam.

Essa, aliás em princípio, é a idéia defendida pela escola histórica fundada por GUSTAVO HUGO, defendida por BURKE e sistematizada por SAVIGNI.

Portanto, a fôrça é um atributo de que os governos se devem prevalecer, para manter um equilíbrio harmônico entre os homens, que por um imperativo natural vivem em sociedade, passando êstes a satisfazer seu espírito de luta e de combate numa competição sadia e num esforço cada vez maior em prol do progresso e do bem-estar geral.

Todo o ideal da moral política é fundá-la sobre a capacidade de seus governantes e não escorá-la com as frágeis pilastras da violência e da tirania.